

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255/2016

Poder Executivo

Altera o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 1º Altera o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 129. À Brigada Militar, dirigida pelo Comandante-Geral, oficial da ativa do quadro da Polícia Militar, do último posto da carreira, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, incumbem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a polícia judiciária militar.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que é encaminhado à apreciação desta Egrégia Casa, dispõe sobre a alteração do artigo 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Atualmente a Brigada Militar mantém uma quantidade considerável de profissionais na guarda externa do sistema prisional.

Outras categorias e até mesmo os soldados temporários podem efetuar essa atividade, liberando os militares estatutários, que são capacitados para a atuação na área de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, para a execução de sua missão constitucional precípua, que está exigindo do Estado todos os esforços de gestão, dada a insuficiência de recursos humanos.

Assim, desconstitucionalizando essa atividade, que é atípica à Polícia Militar, não se está abandonando a guarda externa, apenas readequando a atividade a quem possui a função própria para exercê-la, ou até mesmo empregando meios e sistema tecnológicos de vigilância eletrônica.

Ademais, cabe o registro de que a Polícia Militar possui competência residual para atuação na guarda externa, sempre que necessário ao imperativo de segurança.

Diante do acima exposto, submete-se o referido Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Poder Executivo

OF.GG/SL - 164

Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, a anexa Proposta de Emenda a Constituição que altera o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssima Senhora Deputada SILVANA COVATTI,
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.